



DECRETO Nº 2.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

(Institui o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e os demais segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização; **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, como instância colegiada de caráter estratégico, consultivo, propositivo e articulador, destinada a acompanhar, monitorar e contribuir para o aperfeiçoamento das ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 2º. O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



segmentos e instituições envolvidos, com vistas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º. Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar o desenvolvimento das ações, programas e projetos relacionados à alfabetização no Município;
- III – acompanhar indicadores de alfabetização, aprendizagem e resultados das avaliações educacionais;
- IV – analisar informações e resultados apresentados pelo Departamento Municipal de Educação, contribuindo para a identificação de necessidades e prioridades;
- V – propor estratégias e recomendações para o fortalecimento das ações de alfabetização e para a melhoria das aprendizagens;
- VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
- VII – promover a articulação entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e demais segmentos envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;
- VIII – acompanhar a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a política estadual de alfabetização e com os programas, projetos e iniciativas relacionados à alfabetização;
- IX – acompanhar, no âmbito de suas competências, as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
- X – contribuir para a identificação e disseminação de boas práticas pedagógicas e experiências exitosas relacionadas à alfabetização;



XI – propor ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade na garantia do direito à aprendizagem;

XII – acompanhar as estratégias destinadas à promoção da equidade e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;

XIII – emitir recomendações e propor encaminhamentos ao Departamento Municipal de Educação, quando identificadas necessidades de aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – acompanhar informações e relatórios produzidos pela Estrutura Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências técnicas, administrativas e pedagógicas dessa estrutura;

XV – contribuir para o monitoramento das metas e dos resultados estabelecidos nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização exercerá suas competências em caráter estratégico e articulador, não substituindo as atribuições técnicas, administrativas e pedagógicas do Departamento Municipal de Educação e da Estrutura Municipal de Alfabetização.

Artigo 4º. O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – Articulador Municipal no âmbito da RENALFA;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Gestor de unidade escolar do Ensino Fundamental;

V – Professor alfabetizador;

VI – equipe municipal de Educação Especial e Inclusiva;

VII – pais ou responsáveis legais por estudantes da Rede Municipal de Ensino.



§ 1º. O representante titular do Departamento Municipal de Educação exercerá a Presidência do Comitê.

§ 2º. Em razão da natureza específica da função de Articulador Municipal no âmbito da RENALFA, a representação prevista no inciso II será exercida exclusivamente pelo titular oficialmente designado para a função, não se aplicando a essa representação a exigência de suplente prevista para os demais segmentos.

§ 3º. A excepcionalidade prevista no § 2º decorre da natureza específica da função de Articulador Municipal no âmbito da RENALFA, que possui designação própria e atuação vinculada às atribuições estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização.

§ 4º. Os representantes dos segmentos previstos nos incisos III a VII serão indicados ou escolhidos conforme a natureza de cada segmento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 5º. A composição nominal do Comitê será formalizada por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou diante de necessidade devidamente justificada.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, quando necessário, por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

§ 2º. As reuniões e respectivas deliberações deverão ser registradas em ata ou instrumento equivalente.

Artigo 6º. A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º. O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, sem prejuízo das atribuições próprias da Estrutura Municipal de Alfabetização.



Artigo 8º. O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com a Estrutura Municipal de Alfabetização, instituída no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º. A Estrutura Municipal de Alfabetização fornecerá, no âmbito de suas atribuições, informações técnicas, dados, relatórios, diagnósticos e demais subsídios necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização pelo Comitê.

§ 2º. O Comitê poderá solicitar informações e relatórios relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos órgãos e profissionais responsáveis e a legislação aplicável.

§ 3º. A articulação entre o Comitê e a Estrutura Municipal de Alfabetização deverá preservar a distinção entre:

- I – as atribuições estratégicas, consultivas, propositivas e articuladoras do Comitê; e
- II – as atribuições técnicas, administrativas e pedagógicas da Estrutura Municipal de Alfabetização.

Artigo 9º. O Comitê acompanhará, em caráter contínuo, as informações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros elementos:

- I – indicadores de aprendizagem e alfabetização;
- II – resultados de avaliações diagnósticas e avaliações externas;
- III – ações de formação continuada;
- IV – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V – ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- VI – participação das famílias e da comunidade;
- VII – demais informações pertinentes à garantia do direito à alfabetização.

Artigo 10. O Comitê poderá elaborar recomendações, registros e relatórios de acompanhamento, encaminhando-os ao Departamento Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.



Artigo 11. O Comitê poderá propor ao Departamento Municipal de Educação a realização de reuniões técnicas, estudos, ações formativas, avaliações ou outras iniciativas necessárias ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

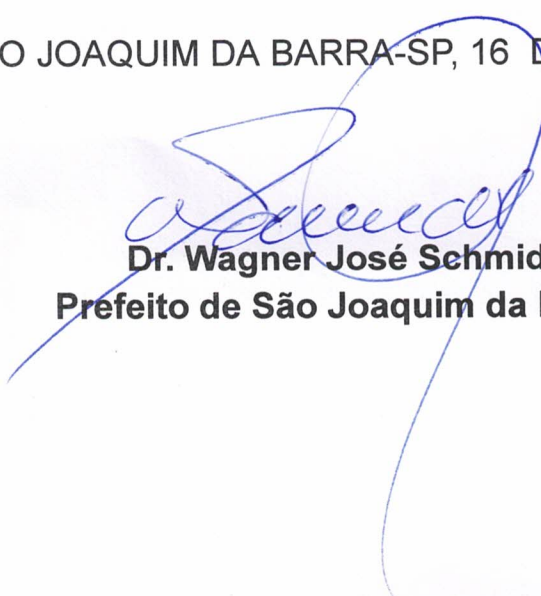
Artigo 12. O Comitê poderá elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros e submetido à apreciação do Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.

Artigo 13. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações e normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as competências do Comitê e a legislação vigente.

Artigo 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 16 DE OUTUBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra